



Confederação Brasileira de Basketball

Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, sala 107, Riocentro – Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22.783-127

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrazil.org.br

Portaria nº 01, de 17 de outubro de 2022

Dispõe sobre a chancela, obrigações e diretrizes gerais para que a LIGA NACIONAL DE BASQUETE (LNB) continue a realizar o campeonato brasileiro de clubes de basquetebol adulto masculino, denominado Novo Basquete Brasil – NBB, Temporada 2022/2023.

O PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL - CBB, no uso das atribuições conferidas pelos Artigos 6º, 7º, alíneas a, b, d, e, h, k, m, o, p e r, e parágrafo 1º, 9º, alínea d, 12, 22, e 108 do Estatuto da CBB, à luz do Artigo 20, parágrafos 3º e 7º da Lei 9.615/98; Artigos 9.2, 9.3, 12.1 e 12.2 do Estatuto da FIBA; Livro 1 do Regulamento Interno da FIBA, itens 25 e 26, resolve:

Art. 1º – A CBB chancela o campeonato brasileiro de clubes de basquetebol adulto masculino, denominado Novo Basquete Brasil – NBB da temporada 2022/2023, promovido e organizado pela LNB, segundo as normas estabelecidas pela FIBA e CBB.

Art. 2º – Para organizar o NBB 2022/2023, a LNB deverá:

- a. aceitar, respeitar e cumprir todas as normas e procedimentos estabelecidos pela legislação brasileira, pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB, pelo Comitê Olímpico Internacional - COI, pela FIBA, pela CBB e demais órgãos nacionais ou internacionais que regulem a prática do desporto, em especial as disposições vigentes nos estatutos e regulamentos da FIBA e da CBB, que devem ser de total conhecimento da LNB, obrigando-se inclusive a reconhecer, respeitar e cumprir suas eventuais futuras alterações;
- b. utilizar em suas competições somente árbitros integrantes do quadro aprovado e publicado pela CBB, que serão nomeados pela CBB, com a concordância da LNB, que fará as escalas, que serão publicadas e oficializadas pela CBB através de ato oficial;
- c. apresentar à CBB plano de controle de dopagem nos termos da ABCD ou do órgão competente, observando as demais normas pertinentes;
- d. realizar, quando necessário, qualquer comunicação com as entidades de administração desportivas nacionais e internacionais através da CBB, que deliberará sobre o encaminhamento;
- e. reconhecer a competência exclusiva do STJD do Basquete Brasileiro, organizado pela CBB, para julgamento disciplinar de infrações ocorridas nas suas competições;
- f. obrigar as equipes a somente ter atletas com registro na Federação Estadual a qual estiver filiado, bem como registro na CBB;
- g. impor como condição de participação dos clubes nos campeonatos que promover, organizar e dirigir, a participação também nos campeonatos de igual categoria promovidos, organizados e dirigidos pelas Federações estaduais membros da CBB, sempre que o calendário de competições das Federações estaduais não se sobrepuser ao calendário oficial da LNB, que terá prevalência por ser competição nacional chancelada pela CBB;
- h. realizar o lançamento, comunicação visual, divulgação etc. do NBB sempre com a participação da CBB;
- i. estampar a logomarca da CBB nos uniformes de árbitros da NBB e em todos os seus espaços e materiais institucionais;





Confederação Brasileira de Basketball

Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, sala 107, Riocentro – Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22.783-127

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrazil.org.br

- j. observar o calendário FIBA e cumprir seus regulamentos, especialmente os que regulam a liberação de jogadores para equipes nacionais, comprometendo-se ainda com a CBB na liberação de jogadores para competições de equipes nacionais organizadas pela FIBA, e de nenhuma forma desencorajar a participação dos jogadores nas mesmas, envidando sempre seus maiores esforços para que clubes também façam o mesmo;
- k. incluir no seu estatuto e nos regulamentos de suas competições os ditames previstos pelo Estatuto do Torcedor e a cláusula de mediação e arbitragem prevista no Artigo 108 do Estatuto da CBB para que todos os conflitos, disputas e controvérsias oriundos ou relacionados às suas atividades sejam resolvidas por mediador único, nos termos do Regulamento de Mediação Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (“CBMA”), cabendo a este Centro a administração da mediação, e caso as controvérsias não sejam dirimidas por mediação no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Mediação, deverão ser solucionadas por arbitragem, em conformidade com o Regulamento de Arbitragem Esportiva do CBMA, ficando o CBMA responsável pela administração do procedimento com árbitros da lista de Arbitragem Esportiva;
- l. cumprir o disposto no Estatuto da CBB, apresentando, plano anual de competições, orçamento anual, transparência financeira com balanço patrimonial e demonstração de resultados do exercício devidamente aprovada e disponível no site oficial, transparência fiscal com certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais, sob pena de aplicação das penas previstas.

Art. 3º – A CBB terá direito e deve a LNB disponibilizar em todas as atividades relacionadas ao NBB, pelo menos:

- a. 01 (uma) placa de publicidade para patrocinador da CBB ou seus patrocinadores veicularem suas marcas e mensagens institucionais, em posição de destaque na quadra, entre as posições 03 e 15, não podendo os patrocinadores da CBB serem conflitantes com os da LNB;
- b. 02 (duas) rotações para exibição de patrocinadores da CBB, em tempo dividido correspondente a rotação de um patrocinador, suas marcas e mensagens institucionais no sistema de LED em “play offs” e demais atividades em que se utilizar esta tecnologia;
- c. 4% do faturamento líquido apurado na competição, até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e mais 1% (um por cento) do valor líquido apurado acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) obtido através de contratos ou ajustes de patrocínio, publicidade e quaisquer outras receitas, verbas ou valores decorrentes das competições, ainda que ajustados antes do início das competições, para que a CBB possa realizar investimentos na massificação do basquete no Brasil. Os valores devem ser pagos a CBB, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de seu recebimento pela LNB, através de para a conta corrente da CBB.
- d. 12 (doze) credenciais para acesso às áreas privilegiadas nos locais das partidas e atividades por ela organizadas, e até 30 (trinta) ingressos nas partidas em que o mando de campo de jogo seja da LNB, ficando determinado também os ingressos para as partidas finais dos campeonatos da LNB e Jogos das Estrelas; e
- e. fornecer todo apoio possível às estratégias e iniciativas da CBB para captação de recursos, públicos e privados, inclusive incentivos fiscais, participando de atividades e fornecendo documentos que se fizerem necessários, apoiando a CBB no cumprimento de suas finalidades e contribuindo para a excelência de sua gestão.

Art. 4º – A CBB poderá realizar juntamente com a LNB a Liga de Desenvolvimento do Basquete, competição nacional de clubes formadores de atletas, de acordo com as regras e condições acordadas.

Art. 5º - A CBB é a entidade que detém a prerrogativa de indicar os Clubes que representarão o Brasil em





Confederação Brasileira de Basketball

Av. Salvador Allende, 6.555, Pavilhão 1, sala 107, Riocentro – Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ CEP: 22.783-127

Site: cbb.com.br

Email: secretaria@basquetebrazil.org.br

Campeonatos, Torneios ou Copas Intercontinentais, observando sempre o critério da meritocracia.

Art. 6º – A LNB disponibilizará em seu site, e encaminhará para conhecimento e publicação também no site da CBB, seu Estatuto Social, Atas de Assembleias, Composição da Diretoria, balanços e todos os Regimentos Internos dos Poderes e demais documentos de natureza associativa.

Art. 7º – O Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Basquetebol, vinculado a CBB, é o único órgão da Justiça Desportiva em território Nacional para processar e julgar todas as infrações e demais procedimentos relacionados às competições de âmbito nacional, dentre as quais o NBB realizado pela LNB.

Art. 8º – A LNB disponibilizará em seu site, e encaminhará para conhecimento e publicação também no site da CBB, todas as súmulas relatórios e declarações relacionados aos jogos das competições que realizar em até 72h (setenta e duas horas) após a realização das partidas.

Parágrafo Único – A LNB também deverá encaminhar as súmulas que contenham qualquer irregularidade que possam ensejar denúncias desportivas ao STJD do Basquete, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 76 do CBJD.

Art. 9º – A LNB deverá indicar 1 (um) representante para, de boa-fé, e levando em consideração as premissas previstas nesta Portaria, ser o representante da LNB perante a CBB.

Art. 10 – Ao realizar competições com a chancela da CBB e da FIBA, a LNB reconhece que se aplica o Artigo 20, parágrafos 3º e 7º da Lei 9.615/98, devendo cumprir e fazer cumprir sempre com os Estatutos da FIBA e da CBB, com seus regulamentos e demais atos.

Art. 11 – Quaisquer dúvidas e omissões devem ser tratadas através de Portarias da CBB e ficam revogados todos atos e disposições anteriores e contrários à presente, que passa a reger integralmente a realização pela LNB do campeonato brasileiro de clubes de basquetebol adulto masculino, denominado NBB.

GUY RODRIGUES PEIXOTO JUNIOR
PRESIDENTE

